



**PROJETO DE LEI Nº 242/2022,**

**Apodi-rn, 20 de julho de 2022.**

**Cria cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Apodi e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei altera artigos da Lei nº 348, de 11 de janeiro de 2002 e a Lei Municipal nº 1.790/2021, que dispõe sobre a reestruturação da administração básica da Câmara Municipal e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro - o conjunto de cargos de provimento em comissão.

II - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por Resolução, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada.

**Art. 3º.** O Quadro dos Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, direção, coordenação, supervisão, assessoramento e outras atividades de confiança do Gabinete do Vereador.

**Art. 4º.** A remuneração e especificação do cargo ora criado são as estipuladas e constantes do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício ano, abaixo identificadas:

**I – Classificação Institucional:**

- a) **Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Apodi**
- b) Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo
- c) Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal

**II – Classificação Funcional Programática:**

- a) Função: 1 - Legislativo
- b) Subfunção: 31 – Ação Legislativo
- c) Programa: 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
- d) Atividade: 03 3.1.90.11.00 – Gestão Administrativa de Pessoal

### **III – Classificação Econômica:**

- a) Ação: 2.2 – Remuneração de Pessoal Ativo
- b) Elemento de Despesa: 702
- c) Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculado

**Art. 6** – O cargo em comissão é provido com base no critério de confiança, através de indicação do gabinete individual do vereador e que preencha todos os requisitos, para o cargo de livre nomeação e dispensa por ato do Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - Ficam alterado o art. 37, parágrafo único e o anexo da Lei Municipal nº. 348/2002, de 11 de janeiro de 2002 e a Lei Municipal nº 1.790/2021, que trata da criação e valor do cargo de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar do Poder Legislativo de provimento em Comissão, com valor e quantidade, constante no anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - Fica extinto 01 - cargo de Assistente Parlamentar - AP, dá estrutura administrativa de cargos da câmara municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 348/2002 e a Lei Municipal nº 1.790/2021.

**Art. 9** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apodi/mn, em 20 de julho de 2021.

  
ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR  
Presidente – MDB

  
MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS  
Vice-Presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA  
1º Secretário – Solidariedade

  
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA  
2º Secretário – PL



## ANEXO 1

### VENCIMENTOS

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Remuneração</b>
Chefe de Gabinete Parlamentar – CGP	CC - 1	13	R\$ 3.120,00



## ANEXO - II

### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17  
LEI - LDO Nº 1.737/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

#### **Receita da Câmara (duodécimo)**

Vale informar que a Câmara Municipal não possui outras receitas, a não ser o repasse que o Executivo lhe passa todos os meses.

Ela não recebe impostos, taxas, ou outras entradas...

A única receita prevista no orçamento é o repasse obrigatório que o Executivo deverá realizar todos os doze meses do ano (exercício financeiro).

Por isso se chama DUODÉCIMO: doze parcelas iguais, uma a cada mês.

A Constituição Federal prevê o duodécimo no art. 29-A, onde determina que seja repassado até o dia 20 de cada mês, sendo crime de responsabilidade do prefeito não enviá-lo, enviá-lo a menor ou a maior.

#### **Despesas da Câmara (estágios):**

Fixação  
Programação  
Licitação  
Empenho  
Liquidação  
Suprimento  
Pagamento

PERÍODO: Exercícios de 2022 e 2023

#### I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme Lei - LDO 1.737/2021.

A criação dos cargos importa no valor de R\$ 40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), mais o valor das obrigações patronal de R\$ 8.517,60 (oito mil, quinhentos e dezessete e sessenta centavos reais) cargo este de grande importância, para o desempenho das atividades do Gabinete Parlamentar do Legislativo deste município.

O valor total mensal que resultará em aumento na despesa com pessoal será de R\$ 49.077,60 (quarenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

Cargo extinto – Assistente Parlamentar – AP, valor mensal R\$ 15.297,49 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), valor mensal, patronal - 3.212,47 (três mil, duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

O valor total mensal que resultará em aumento na despesa com pessoal será de R\$ 18.509,96 (dezoito mil, quinhentos e nove reais, noventa e seis centavos).

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022

Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	R\$ 49.077,60
Total do Aumento Anual	R\$ 588.931,20
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022	R\$ 2.341.511,98
Custo Anual Remuneração 31/12/2022	R\$ 2.341.511,98
Custo Anual Estimado com Remuneração 31/12/2021	-----
Percentual estimado sobre Total Repasse Duodécimo em 31/12/2022	60,65%

### DESPESAS COM PESSOAL

#### Agosto a Dezembro/2022

#### Cargo Criado:

	<u>Cg.</u>	<u>Sal. Mensal</u>	<u>Salários</u>	<u>Mês</u>	<u>Total</u>	<u>13° Salário</u>	<u>Total Geral</u>
Chefe de Gabinete –	13	X 3.120,00	= 40.560,00	X 05	= 202.800,00	+ 16.900,00	= 219.700,00

Despesa Patronal – mês = 8.517,60 x 5 = 42.588,00 + 13° sal. 3.549,60 = 46.137,60

#### Cargo Extinto:

	<u>Assist.</u>	<u>Salários</u>	<u>Total</u>	<u>Mês</u>	<u>Total Geral</u>
Assistente Parlamentar -	13	X 1.176,73	= 15.297,49	X 12	= 183.569,88

Despesa Patronal – mês = 3.212,47 X 12 = 38.549,64

Limite de gasto com pessoal: até 70% do repasse, atualmente a CMA está em 60,65%

Despesas com Pessoal = 2.341.511,98

Limite máximo definido pela constituição federal – 6%

### JUSTIFICATIVA

A nossa Câmara Municipal não tem ainda estabelecida a estrutura organizacional, de forma a propiciar fácil de visão e entendimento dessa estrutura. Assim, entendemos que pelo porte de nosso Município e a importância deste Poder Legislativo necessário se faz o encaminhamento de solução definitiva para o caso.

Assim, a Mesa Diretiva desta Casa apresenta proposta de Projeto de Lei, para a criação e implantação na Estrutura Organizacional de nossa Câmara, já que não implica em realização de despesa fora do contexto, se observa uma adequação na estrutura dos Gabinetes Parlamentar, por quanto só define o arcabouço orgânico-institucional da Câmara.

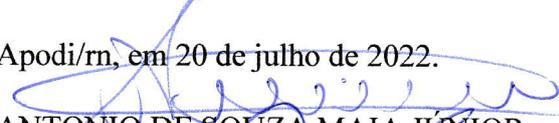
A estrutura organizacional da Câmara, consta do Organograma em anexo, através da descrição de seus níveis hierárquicos, regidos, cada qual, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. Portanto, sugere a introdução do cargo de chefe de gabinete Parlamentar no Quadro Administrativo Próprio da Câmara, criado através de lei específica, com descrição de todos os cargos que compõe a estrutura administrativa, carga horária, competências e as respectivas atribuições inerentes aos cargos.

Da mesma forma, a Implantação do Plano de Carreira e Salários já foi objeto de lei específica propiciando, desta forma, aos servidores efetivos uma carreira na Administração Pública.

De todo modo, entendemos importante esse Projeto de Lei, e esperamos o pronto apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

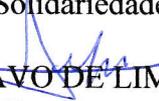
Nestes termos, pedem deferimento.

Apodi/rn, em 20 de julho de 2022.

  
ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR  
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS  
Vice-Presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA  
1º Secretário – Solidariedade

  
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA  
2º Secretário – PL



*Seguindo os tramites legais desta Casa de Lei, no qual determina que o setor de contabilidade elabore estudo referente a "estimativa de impacto orçamentário, referente ao projeto nº \_\_\_\_/2022, que dispõe sobre o criação de cargo na câmara municipal de Vereadores, esclareço que foram feitas análises conforme determina a lei, onde consta toda memória de cálculo em anexo.*

*Esclareço ainda que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a criação do cargo nas dotações orçamentarias: **3.1.90.11.00 - Servidores – remuneração ativo e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - (INSS)**, conforme **(Inciso I do § 1º do Ari.169)** da Constituição Federal e **(Art.16, Inciso I, § 2º)** da Lei Complementar 101/00 – LRF.*

*Igualmente, esclareço ainda que esse estudo tenha adequação orçamentaria e financeira com as peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o **Inciso II, art. 16 da L.R.F.***

*Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos no Poder Legislativo.*

*Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentaria não há óbice para aprovação do projeto.*

*Era o que nos cabia informar.*

*Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelências Para quaisquer informações complementares, subscrevemos.*

*Atenciosamente,*

**ROCHELLE ROUSY GURGEL MARINHO**  
*Tesoureiro*

**FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA**  
*Contador*



**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte.**

**Apodi - rn, 20 de julho de 2022.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº /2022, de autoria da Mesa Diretora** que “**ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.790/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei em análise visa 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 1.70/2021, de 10 de dezembro de 2021, com vencimentos básicos iniciais constantes do Anexo I da Lei nº 5411/2013, atualizados, as seguintes vagas: I - (13) treze vagas destinadas ao provimento do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar.

Ao final, nos termos do “Art. 9º “Revogam-se as disposições contrárias e “Art. 10º” Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **COMPETÊNCIA**

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

**ART. 43** - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

II. propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens, e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

## **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de Lei e transformado em Lei, posterior regulamentado por resolução, nos termos do artigo 93 e seguintes da Resolução n. 098, de 26 de outubro de 2021 (Regimento Interno).

A forma da proposta em análise está adequada.

## **INICIATIVA**

A iniciativa é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos no artigo 43, II da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 93 da Resolução n. 098, de 26 de outubro de 2021 (Regimento Interno).

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

**“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”**

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi.

**Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.**

<sup>1</sup> GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável sem ressalvas**, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, P.J..

CARLOS

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2021.

***OAB/RN nº \_\_\_\_***